

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	110592-UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MINAS GERAIS	CARLOS RICARDO WAGENER	31/07/2024 16:22 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		00677.000359/2024-18

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de transporte e mudança de móveis (mesas, cadeiras, armários, estantes, gaveteiros, estações de trabalho, sofás e arquivos em aço), aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, materiais de informática e escritório, livros, processos, eletrodomésticos, utensílios de copa/cozinha, veículos, outros materiais e equipamentos da Advocacia-Geral da União em Belo Horizonte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Transporte de materiais e equipamentos, incluindo a desmontagem, transporte e montagem, incluindo o seguro da mercadoria	3212	Un	R\$293.990,84

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26994558000123-0-000007/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 24

IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

V) Identificador da Futura Contratação: 110592-90008/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

4.1.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, (Resolução do CONAMA nº275, de 25 de abril de 2001) e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022);

4.1.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.3.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.3.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3.3 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.3.4 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A descrição detalhada como um todo encontra-se pormenorizada no item 13 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma de realização dos serviços ocorrerá de acordo com o item 13 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

1 - AGU/BH (Endereço atual) - Rua Santa Catarina, 480, Bairro Lourdes, CEP 30.170-081, Belo Horizonte/MG.

2 - AGU/BH (Endereço futuro) - Rua Pernambuco, 1025, Bairro Funcionários, CEP 30.130-155, Belo Horizonte/MG.

3 - INCRA/MG (Depósito da AGU/BH) - Av. Afonso Pena, 3500, Bairro Cruzeiro, CEP 30.130-009, Belo Horizonte /MG.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- Dias: de segunda-feira à sexta-feira;
- Horários: 07:00 às 19:00.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Materiais adequados para embalagem dos bens a serem transportados (plástico bolha, papelão ondulado, isopor, cobertores e afins, etc) visando preservar a integridades desses bens;

5.5.2. Uniformes e equipamentos de proteção individual para a execução dos serviços garantindo a segurança de todos os envolvidos no processo;

5.5.3. Equipamentos, ferramentas e veículos para o transporte dos bens de maneira ágil e cautelosa (Ex.: Caminhão baú, transporte veicular e/ou reboque, plataforma elevatória, empilhadeira, etc.);

5.5.4. Demais materiais, equipamentos, ferramentas e veículos que porventura se tornem necessários para a perfeita execução dos serviços correlatos;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Necessidade de vistoria conforme item 4 deste Termo de Referência;

5.6.2. Diferenciação de acessibilidade e equipamentos de transporte vertical (elevadores) para os locais de prestação dos serviços (item 5.2 deste Termo de Referência);

5.6.3. A Contratada deverá apresentar apólice de seguro adequada e suficiente para a cobertura de eventuais danos aos materiais transportados;

5.6.4. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

5.6.5. A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais aplicáveis;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da mudança até a sua efetiva conclusão e aceite pela Contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II do Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. *Conforme consta no IMR;*

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a finalização da mudança, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da mudança, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e o modo de disputa ABERTO e FECHADO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.31.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.31.1.1. *Para as quantidades a licitante deve comprovar a realização de transportes de materiais e equipamentos, incluindo a sua respectiva desmontagem, transporte e montagem, para um volume igual ou superior a 50% do volume estimado deste certame, em uma única contratação, conforme IN nº 5/2017 do MPOG. Esta comprovação deve selecionar melhores fornecedores e é permitida pela instrução normativa citada.*

8.31.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.31.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 293.990,84

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 293.990,84 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela do item 1 deste Termo de Referência*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 110592;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 168530;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: AGU0063;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS RICARDO WAGENER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/07/2024 às 16:21:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo IA - ETP.pdf (125.82 KB)
- Anexo II - Anexo IB - IMR.pdf (54.56 KB)

Anexo I - Anexo IA - ETP.pdf

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00677.000359/2024-18

2. Descrição da necessidade

Em conformidade com as orientações do **inciso I do art. 9º da IN 58/2022**, a seguir será descrita a necessidade da contratação assim como os normativos que foram utilizados no processo de elaboração desse estudo:

2.1. Aspectos Gerais

Este documento apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da SAD 6ª Região, em consonância com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e mudança de móveis (mesas, cadeiras, armários, estantes, gaveteiros, estações de trabalho, sofás e arquivos em aço), aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, materiais de informática e escritório, livros, processos, eletrodomésticos, utensílios de copa/cozinha, veículos, outros materiais e equipamentos da Advocacia-Geral da União em Belo Horizonte.

O atual imóvel ocupado pela Advocacia-Geral da União, em Belo Horizonte, não atende aos requisitos da legislação de ocupação vigente, sendo elas: a) Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, alterada pela Portaria Conjunta nº 28, de 24 de março de 2021, que institui padrão de ocupação e parâmetros para o dimensionamento de imóveis utilizados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de uso administrativo a serem aplicados no desenvolvimento de projetos, obras de construção, reformas e ampliação, avaliação da adequação de locações, permutas e compartilhamento de imóveis; b) Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Imóveis Institucionais da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional instituído pela Portaria nº 20.549, de 8 de setembro de 2020, que apresenta as instruções para determinação do padrão de ocupação e os parâmetros para o dimensionamento de ambientes com objetivo de auxiliar na adequação de imóveis institucionais de uso administrativo, próprios ou locados, visando a otimização de espaços e, consequentemente, de recursos de custeio e investimento aplicados em bens imóveis; e c) Portaria nº 19.385 de 14 de agosto de 2020 que institui padrão de ocupação e parâmetros para dimensionamento de ambientes em imóveis ocupados por órgãos do Ministério da Economia.

A busca por novo local para instalação das unidades da AGU, em Belo Horizonte/MG, se fez através do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº02/2023 (NUP 00677.001012/2022-12), sendo concluído e o seu resultado publicado através do sequencial 78. Considerando a necessidade de elaboração de novo layout para estas unidades, no novo endereço, será necessária a revisão do quantitativo de mobiliário a ser utilizado. Dessa forma, a maior parte do mobiliário das instalações da AGU/BH será transferido para o novo endereço. Os móveis e equipamentos eventualmente ociosos deverão ser transferidos, por esta mesma contratação, para o depósito da AGU/BH localizado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, também em Belo Horizonte/MG.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação dos serviços acima mencionados e a mesma irá ocorrer dentro do município de Belo Horizonte.

2.2. Previsão Legal da Terceirização

O Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estabelece que:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

A Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece um rol exemplificativo de serviços a serem executados preferencialmente mediante terceirização, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(....)

II - armazenamento;

(....)

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

(....)

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

(....)

XXVIII - transportes;

Deve-se observar que o art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, estabelece vedações à terceirização na Administração pública, com destaque a impossibilidade de terceirização das atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 10º, prevê que "a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução".

Sabe-se que a terceirização é uma ferramenta de administração que transfere a terceiro a responsabilidade pela execução de tarefas específicas. Um dos benefícios é contar com um corpo de profissionais especializados na execução da atividade objeto de terceirização.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Licitações e Contratos - SAD 6ª Região	Nara Amaral Medeiros de Paula

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seguir serão descritos os requisitos da contratação nos termos do **inciso II, art. 9º, IN 58/2022**:

A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidades, características e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Para as quantidades a licitante deve comprovar a realização de transportes de materiais e equipamentos, incluindo a sua respectiva desmontagem, transporte e montagem, para um volume igual ou superior a 50% do volume estimado deste certame, em uma única contratação, conforme IN nº 5/2017 do MPOG. Esta comprovação deve selecionar melhores fornecedores e é permitida pela instrução normativa citada.

A contratação dos serviços em comento deverá ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Realizar o transporte de forma eficiente e segura;
- Efetuar o desmonte, a montagem e o empacotamento dos bens de forma competente;
- Apresentar embalagens de material adequado e resistente;

- Concluir os serviços de mudança no prazo de 20 dias úteis contatos a partir da emissão da ordem de serviço. Estes dias úteis poderão ser fracionados por necessidade da contratante;
- Apresentar apólice de seguro para os bens da AGU/BH a serem transportados.

As empresas licitantes deverão estimar o valor global de suas respectivas propostas, incluindo, neste valor, o seguro da mercadoria. Este seguro deverá utilizar como base o valor dos bens a serem transportados.

Para a estimativa do valor dos bens, foi levada em consideração a planilha de bens móveis de todas as unidades existentes nas atuais instalações da AGU/BH (seq. 32). Esta planilha foi obtida através do sistema vigente de patrimônio da AGU (Sistema SIADS), em 25/03/2024, e encaminhado pelo setor de Patrimônio da SAD 6ª Região (seq. 31). Todos os bens constantes desta planilha apresentam os seus respectivos valores de aquisição e de depreciação até a data vigente.

Com base nesta relação, foi elaborada uma nova planilha (seq. 33) com os valores já depreciados para cada bem móvel, correspondendo ao seu respectivo valor de aquisição menos a sua respectiva depreciação. Esta nova planilha desconsiderou, para fins de cálculo, todos os bens INSERVÍVEIS, uma vez que estes apresentam valores irrisórios e/ou zerados.

Por fim, para o cálculo do valor dos bens, foram desconsiderados todos os notebooks existentes, uma vez que estes serão todos distribuídos para usuários diversos conforme informado pelo setor de Patrimônio da SAD 6ª Região (seq. 30). O transporte e a guarda deste tipo de equipamento é de responsabilidade do seu respectivo usuário.

Desta forma, considerando todas as observações anteriores, o valor estimado dos bens a serem transportados corresponde a R\$1.658.551,74 (seq. 33, pg. 156), valor este que servirá como base para a emissão da apólice de seguro pela licitante.

4.1 - Natureza e classificação do objeto

Os serviços a serem contratados podem ser classificados como não continuados ou contratados por escopo, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Tratam-se de serviços de natureza comum, enquadrados no conceito do art. 14 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. Estes serviços não envolvem técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. Além disso, o atendimento do contrato não está sujeito a risco previsível, pois inexistem dificuldades de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível exigido da capacitação.

Ainda, de acordo com a Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(....)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Os serviços não possuem planejamento preciso pois dependem da conclusão e entrega do prédio objeto do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº02/2023 (NUP 00677.001012/2022-12).

4.2 Prazo de vigência da contratação

4.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Locais e horários de prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Advocacia-Geral da União em Belo Horizonte/MG, nos seguintes endereços:

- 1 - AGU/BH (Endereço atual) - Rua Santa Catarina, 480, Bairro Lourdes, CEP 30.170-081, Belo Horizonte/MG.
- 2 - AGU/BH (Endereço futuro) - Rua Pernambuco, 1025, Bairro Funcionários, CEP 30.130-155, Belo Horizonte/MG.
- 3 - INCRA/MG (Depósito da AGU/BH) - Av. Afonso Pena, 3500, Bairro Cruzeiro, CEP 30.130-009, Belo Horizonte/MG.

Os serviços a serem prestados nestas localidades serão conforme dias e horários abaixo especificados:

- Dias: de segunda-feira à sexta-feira;
- Horários: 07:00 às 19:00.

4.4. Definição do perfil da força de trabalho a ser alocada

A empresa contratada deverá apresentar profissionais com as seguintes características:

- Ser qualificado em relação ao manuseio e transporte do material;
- Realizar o transporte de maneira ágil e cautelosa;
- Ter excelente conduta e ser cumpridor de rotinas;
- Fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessário.

4.5. Sustentabilidade – Plano de Logística Sustentável (PLS)

Visando à redução de impactos ambientais, deve ser priorizada a utilização de materiais reciclados, reutilizados, atóxicos e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme preconiza a IN MPOG 01/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição de setembro de 2023.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, traz um rol exemplificativo de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental que devem, sempre que possível, serem aplicados às contratações de bens e serviços:

“Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

Finalmente, vale ressaltar que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.

A Contratada deve adotar também nesse sentido, práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I- realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

II- realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, (Resolução do CONAMA nº275, de 25 de abril de 2001) e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022);

III- otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

IV- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V- respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI- desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

4.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia de execução

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pois a exigência de garantia pode prejudicar o certame, de modo a afastar as empresas de pequeno porte reduzindo desnecessariamente o nº de empresas que participarão da licitação.

4.8. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. Representante da pessoa jurídica a ser contratada

A prestadora deve indicar responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4.10. Dos requisitos para habilitação

A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

4.11. Da aplicabilidade do Decreto 11.430/2023

Nos termos do disposto no §1º do art. 3º do Decreto 11.430/2023, de 08 de março de 2023:

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

Dessa forma, considerando que, na presente contratação, os serviços podem ser classificados como não continuados ou contratados por escopo, o Decreto 11.430/2023, de 08 de março de 2023 não se aplica ao certame.

5. Levantamento de Mercado

Conforme orienta o **inciso III do art. 9º da IN 58/2022** foram analisadas contratações semelhantes em Superintendências Regionais da Advocacia-Geral da União - AGU com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem as necessidades da administração.

5.1 Análise de contratações similares

Foram analisadas contratações similares feitas por Superintendências Regionais da Advocacia-Geral da União - AGU, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Dentre as quais:

- Contratação de Transportadora para Mudança da Sede em Lavras (NUP 00677.000130/2020-41);
- Contratação de Transportadora para Mudança da Sede em Juiz de Fora (NUP 00677.000804/2020-16);
- Contratação de Transportadora para Mudança da Sede em Divinópolis (NUP 00677.000206/2018-14);
- Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Transporte Rodoviário em Âmbito Nacional, na Modalidade Porta a Porta, sob Demanda, para Remoção de Mobiliários em Geral (NUP 00676.001890/2020-86);
- Contratação dos serviços de transporte e mudança dentro do mesmo prédio, dentro do mesmo município ou, ainda, dentro do Estado de Minas Gerais para atendimento às Unidades da AGU em Minas Gerais (UAMG), no que diz respeito à remoção de móveis (mesas, cadeiras, armários, estantes, gaveteiros, estações de trabalho, sofás e arquivos em aço), aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, materiais de informática e escritório, livros, processos, eletrodomésticos, utensílios de copa/cozinha, outros materiais e equipamentos (NUP 00677.000518/2020-42);
- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, para transporte de mobiliário, aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, materiais de informática e escritório, livros, processos, eletrodomésticos, utensílios de copa

/cozinha e outros bens de propriedade ou interesse das Unidades da AGU sob jurisdição da Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD 5ª Região (NUP 00587.002056/2022-79);

Para a contratação dos serviços em comento, foi observado que as soluções de mercado apresentam condições satisfatórias para suprir a demanda da Administração por serem formados por diversos prestadores de serviço. Em especial, porque o serviço objeto deste ETP dispensa necessidade de especialização dos fornecedores, assim como da mão de obra, o que possibilita a participação de diversas empresas no certame, ampliando a competição e assegurando maior vantajosidade econômica para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com o **inciso IV, art. 9º, IN 58/2022**, descreve-se a seguir descrição da solução como um todo:

6.1 Aspectos gerais

A solução proposta visa alcançar os resultados pretendidos e atender as necessidades da demanda, mantendo os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Com base no levantamento de mercado (item 5 deste ETP), foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados da contratação do serviço de mudança:

- Solução 1 – Contratação de serviço de transportadora para mudança através de dispensa de licitação.
- Solução 2 – Contratação de transportadora para mudança através contrato contínuo (por demanda) licitado através de pregão eletrônico;
- **Solução 3 – Contratação de transportadora para mudança através contrato não contínuo ou contratado por escopo licitado através de pregão eletrônico;**

A Advocacia-Geral da União optou pela Solução 3, considerando-se que:

- O serviço de mudança, objeto desta contratação, é um serviço específico a ser realizado em um período predeterminado;
- Os orçamentos preliminares realizados com empresas locais do ramo estimam um valor acima do valor definido pelo inciso I, do art. 75, da lei 14.133, não permitindo, desta forma, a dispensa de licitação.
- Ao contrário das contratações realizadas para diversas localidades e com volumes e quilometragens diferentes entre si, no caso da contratação dos serviços em comento, o volume e a quilometragem dos serviços são fixos e locais. A contratação através de contrato não contínuo (ou por escopo) é a mais apropriada não restringindo a competitividade do certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com o estabelecido no **inciso V, art. 9º, IN 58/2022**, segue a justificativa para a estimativa dos quantitativos da presente contratação:

Para a estimativa das quantidades, foi levado em consideração as relações de bens móveis por UORG de todas as unidades existentes nas atuais instalações da AGU/BH, dentre as quais:

- SAD 6ª REGIÃO (UORG 026419) - SEQ. 06;
- EAGU/MG (UORG 023167) - SEQ 07;
- CJU/MG (UORG 023166) - SEQ 08;
- PRF/MG (UORG 023409) - SEQ 09;
- PRU/MG (UORG 023164) - SEQ 11;

- INSERVIVEIS (UORG 041408) - SEQ 10;

Estas relações foram obtidas através do sistema vigente de patrimônio da AGU (Sistema SIADS) em 31/01/2024, pelo setor de Patrimônio da SAD 6ª Região, gestor de todos os bens da AGU/BH.

Será elaborado um layout através do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°02/2023 (NUP 00677.001012/2022-12), a ser validado pela SAD 6ª Região, definindo quais os bens móveis das relações acima serão transportados para novo endereço da AGU/BH (conforme subitem 02, do item 4.3 deste ETP).

A princípio, os demais bens móveis, que não forem aproveitados no novo endereço da AGU/BH, deverão ser transportados para o INCRA/MG (conforme subitem 03, do item 4.3 deste ETP).

Os deslocamentos necessários para a mudança são os seguintes:

- AGU/BH (Endereço atual) X AGU/BH (Endereço futuro): 3 Km;

- AGU/BH (Endereço atual) X INCRA/MG (Depósito da AGU/BH): 3 Km.

Considerando que estes deslocamentos são equivalentes, neste momento, não serão definidos quais os bens irão para o endereço 02 do item 4.3 deste ETP e quais irão para o endereço 03 do item 4.3 deste ETP. Esta definição ocorrerá a partir do momento da disponibilização do layout acima mencionado, não onerando ou impactando as propostas dos licitantes deste certame. A contratação será única para o transporte dos bens em sua totalidade.

Com base nas relações acima, foi estimado o volume total a ser transportado. Este valor é apenas de caráter ilustrativo, podendo oscilar para mais ou para menos, dependendo de eventuais aquisições de bens, processos de desfazimento e/ou baixas administrativas em andamento até a data da mudança.

Todos os bens foram classificados, em planilha própria, de acordo com o documento constante do seq. 13, onde foram estimados os volumes para cada tipo de item. A partir desta classificação, todos os bens a serem transportados foram preliminarmente compilados na planilha constante do seq. 14 onde foi contabilizado o volume total estimado a ser transportado (2413 m³). Com base em atualização realizada pelo setor de patrimônio da SAD 6ª, este volume foi ajustado para o montante de 2266 m³.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme definido no edital do certame.

O mercado de serviços de mudança de bens funciona, em sua maior parte, de forma terceirizada e sua contratação se dá por metro cubico ou por preço certo. As empresas se responsabilizam pelo completo levantamento dos objetos a serem transportados, as escolhas adequadas das embalagens, desmontagem e montagem, assistência na elaboração de um melhor cronograma para realização da mudança até a entrega final no(s) novo(s) endereço(s).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 293.990,84

De acordo com o estabelecido no **inciso III, Art. 40, da Lei nº 14.133/21 e no inciso VI, art. 9º, IN 58/2022**, segue a justificativa para a estimativa dos valores com base nos quantitativos da presente contratação:

8.1. Procedimento de pesquisa de preços

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Esta norma dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Anexo V da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação, dentre as quais inserem-se aquelas relativas à estimativa de preços e preços referenciais mencionadas no item 2.9:

"2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço."

A estimativa do valor da contratação através de fundamentada pesquisa de preços a que se refere o subitem b.2 se mostra a medida mais acertada.

Inicialmente, foi realizada pesquisa de preços no Painel de Preços, plataforma do Governo Federal, conforme orienta a IN nº 65, de 7 de Julho de 2021, art. 5º, inciso I. O § 4º do art. 6º da IN 65/2021 orienta que seja feita uma análise crítica dos preços coletados. A esse respeito foram aplicados os seguintes filtros no Painel de Preços: Ano da compra 2023 e 2024; Descrição do item: TRANSPORTE DE MUDANCA - LOCAL; Modalidade da compra: Pregão. Para esta consulta, a plataforma não retornou registros com todas as características da presente contratação no Estado de Minas Gerais. Dessa forma, foram consideradas as contratações do Painel de Preços, em outras regiões do país, com volumes de bens transportados na ordem de grandeza equivalente ao volume de bens estimado para este certame, conforme sequenciais 16 a 19, chegando-se à média de R\$ 80,43/m³ (seq. 15). Foi considerado também, neste estudo, a contratação para a mudança da SAD 5ª Região, no valor de R\$86,70/m³ (seq. 20, pg 02).

Como se tratam de contratações em outras regiões do país, para complementar este estudo, foi realizada também pesquisa direta com fornecedores locais. Foram contatadas 06 empresas, 01 das quais deu resposta negativa (seq. 24) e 05 enviaram propostas (seqs. 21, 22, 23, 25 e 26). Destas, somente 03 foram consideradas neste estudo (seq. 22, 23 e 25) e as outras 02 foram desconsideradas (seq. 21 e 26), uma vez que estas 02 cotaram valores extremamente fora da realidade de mercado e/ou ineficazes.

Considerando que a contratação dos serviços de mudança de bens se dá por metro cúbico ou por preço certo, conforme item 07 deste ETP, todos os levantamentos anteriores formam normalizados em planilha própria. Os valores por metro cúbico do Painel de Preços (R\$ 80,43/m³) e da mudança da SAD 5ª Região (R\$86,70/m³) foram aplicados sobre o volume total estimado deste certame a ser transportado (2413 m³), chegando-se aos valores normalizados de R\$194.077,59 e R\$209.207,10, respectivamente.

A metodologia de cálculo utilizada foi a obtenção dos valores estimados da contratação através da média destes 02 preços normalizados em conjunto com os 03 valores válidos levantados junto aos fornecedores locais.

Para fins de comparação e ilustração, os 03 valores válidos dos fornecedores locais também foram divididos pelo volume total estimado (2413 m³), chegando-se aos valores e representados também indicados na planilha os seus respectivos valores em R\$ /m³.

Em que pese já ter sido feita análise criteriosa dos preços encontrados, conforme demonstrado através do Mapa de Preços (seq. 27 e seq. 28), em atendimento às recomendações dos itens 99 a 115 do PARECER n. 1091/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM /CGU/AGU (seq. 58), esta equipe de planejamento da contratação realizou nova avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços a fim de que sejam descartados aqueles que eventualmente apresentem grande variação em relação aos demais e que, por isso, possam comprometer a estimativa do preço de referência.

Dessa forma, foram suprimidos do cálculo da média os valores R\$/m³ 80,43 e R\$/m³ 352,47. Após realizados todos os procedimentos e levantamentos citados anteriormente, e representados através da planilha do Mapa de Preços constante do seq. 59.

Por fim, foi realizado o ajuste dos quantitativos previstos de bens a serem transportados por esta contratação, junto à área responsável pelo setor de patrimônio da SAD 6R conforme e-mails juntados aos autos do processo (seq. 69 a 71). A redução de volume de bens a serem transportados corresponde a 147 m³, conforme planilha compilada de ajuste (seq. 72).

Considerando esta redução sobre o volume original de bens da contratação (2413 m³), o volume de bens a ser considerado para este certame deverá ser de: 2413 m³ - 147 m³, ou seja, 2266 m³.

Dessa forma, com base no valor médio de R\$129,74/m³ estabelecido pela Planilha do Mapa de Preços (seq. 59), o valor final da contratação a ser considerado deverá ser retificado para: R\$ 129,74/m³ x 2266 m³, ou seja R\$ 293.990,84 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto em questão não é passível de parcelamento. Dessa forma, a licitação deve ser feita em um único grupo, tendo em vista que os serviços devem ser prestados na mesma localidade e, considerando a possível economia de escala, bem como porque seria demasiadamente oneroso para essa Administração a manutenção de vários contratos, por não possuir efetivo para fiscalização adequada.

Opta-se pelo não parcelamento do objeto pois, apesar do objeto ser divisível (mudança de bens móveis para as unidades da AGU em Belo Horizonte), o serviço é único e de natureza definida (com a transferência dos bens utilizáveis entre dois endereços no município de Belo Horizonte/MG). Os bens que, eventualmente estiverem ociosos, serão transferidos para o depósito da AGU /BH localizado no INCRA/MG, conforme locais definidos no item 4.3 deste ETP. Além disso, apesar da responsabilidade da guarda dos bens ser de suas respectivas unidades, a gestão do sistema de patrimônio está centralizada nesta SAD 6ª Região.

Há inúmeras empresas habilitadas para participarem do certame, o que não restringe a competitividade não havendo perda de economia de escala. O parcelamento do objeto pode trazer maiores riscos de problemas na atribuição de responsabilidade pela garantia do bom funcionamento do sistema. Por fim, a licitação sem o parcelamento do objeto promoverá redução nos custos administrativos.

Ademais, o não parcelamento da contratação em itens se justifica por:

- 1) pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.U.;
- 2) Pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Assim, não haverá perda de escala e haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Neste sentido, optou-se pela contratação de um único grupo visando a ampliação das vantagens tecnológicas e econômicas para a Administração.

Ainda, registre-se que a Administração se pautou no item 07 do Acórdão 861/2013-TCU-Plenário, no qual a Ministra-Relatora consignou que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação” e que “o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.”

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

De acordo com o estabelecido no **inciso VIII, art. 9º, IN 58/2022**, descreve-se a seguir contratações que guardam relação /afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida:

O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

10.1 Contratações

10.1.1 Em decorrência do exposto acima, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e mudança de móveis (mesas, cadeiras, armários, estantes, gaveteiros, estações de trabalho, sofás e arquivos em aço), aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, materiais de informática e escritório, livros, processos, eletrodomésticos, utensílios de copa/cozinha, veículos, outros materiais e equipamentos da Advocacia-Geral da União em Belo Horizonte. A execução do contrato depende da contratação de outros serviços listados a seguir:

10.1.1.1 LOCAÇÃO: Contratação em andamento e realizada através do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº02/2023 (NUP 00677.001012/2022-12).

10.1.1.2 SEGURO: As empresas licitantes deverão estimar o valor global de suas respectivas propostas, incluindo, neste valor, o seguro da mercadoria.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Secretaria-Geral de Administração (SGA/AGU) possui Planejamento Estratégico, em consonância com aquele estabelecido pela Advocacia-Geral da União, o qual prevê como missão: Administrar, com excelência, a força de trabalho, os recursos orçamentários, logísticos, de informação e tecnológicos, para que a AGU cumpra seu papel institucional, de forma a atingir o resultado estabelecido, qual seja, atender de forma proativa às necessidades das Unidades e dos usuários e como objetivo estratégico promover infraestrutura adequada.

Ademais, o Órgão conta com Planejamento de Logística Sustentável (PLS), que trata do planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, com estabelecimento de ações, indicadores, metas, prazos de execução com formas de monitoramento e avaliação que possibilitam à instituição estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos, nos seguintes temas: água e esgoto; energia elétrica, limpeza e conservação; telefonia; vigilância; gestão de resíduos; processamento de dados (tecnologia da informação); apoio administrativo; deslocamento sustentável; material de consumo; material permanente; obras sustentáveis e manutenção predial; qualidade de vida no ambiente de trabalho e capacitação para a sustentabilidade.

Ainda, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, conforme consta abaixo identificado:

I) ID PCA no PNCP: 26994558000123-0-000007/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 24

IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

V) Identificador da Futura Contratação: 110592-90008/2023

VI) Valor estimado: R\$ 500.000,00

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme orientação do **inciso X, art. 9º, IN 58/2022**, os resultados pretendidos com a contratação:

- Garantir o transporte de bens patrimoniais entre a sede de origem para a sede de destino da AGU;
- Transportar de maneira adequada e especializada os bens patrimoniais da AGU;
- Executar um processo licitatório transparente e abrangente;
- Garantir a economicidade, eficácia e eficiência da contratação;

Ademais, a pretensa contratação visa atender às orientações constantes no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA n. 00004/2024/EPLAN/SAD6R/SGA/AGU (NUP 00677.000359/2024-18), que solicitou a instauração de novo processo licitatório para esta demanda.

13. Providências a serem Adotadas

Conforme orientação do **inciso XI, art. 9º, IN 58/2022**, as Providências a serem adotadas.

Após a assinatura do instrumento contratual relativo ao novo contrato de locação para as novas instalações da AGU/BH (00677.001012/2022-12), e a finalização das instalações do respectivo prédio, faz de necessário:

- Elaboração de layout através do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº02/2023 (NUP00677.001012/2022-12), a ser validado pela SAD 6ª Região, definindo quais os bens móveis da AGU/BH serão transportados para o seu novo

endereço (conforme subitem 02, do item 4.3 deste ETP) e, consequentemente, quais os bens móveis da AGU/BH deverão ser armazenados no INCRA/MG (conforme subitem 03, do item 4.3 deste ETP).

- Elaboração de cronograma de mudança, pela SAD 6ª Região, com o suporte da empresa licitante homologada, para especificar cada tarefa que se faz necessária antes de dar início a execução das atividades por parte da contratada, com o objetivo de deixar o processo de mudança mais eficiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Buscando sanar os riscos ambientais existentes, conforme determina o **inciso XII, art. 9º, IN 58 /2022**, serão adotadas as seguintes medidas:

A contratação em tela envolve atividades que podem estar associadas ao uso de recursos ou produção de resíduos associados a impactos ambientais. Assim, a prestação do serviço deve ocorrer em observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição de setembro de 2023, da Advocacia Geral da União (AGU). O guia estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

A Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de poluição e desperdícios.

Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos descartáveis e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso XIII, art. 7º da IN nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS RICARDO WAGENER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/07/2024 às 16:12:09.

Anexo II - Anexo IB - IMR.pdf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
RUA SANTA CATARINA, 480 - LOURDES

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS n. 00004/2024/EPLAN/SAD6R/SGA/AGU

NUP: 00677.000359/2024-18

INTERESSADOS: MG/UAMG/UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MINAS GERAIS

ASSUNTOS: TRANSPORTE TERCEIRIZADO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Forma de aferição/medição do serviço

1.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme tabela 1.

1.2. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

Tabela 1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICATIVO	FINALIDADE – MENSURAR A QUALIDADE NO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Meta a cumprir	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Fiscalização e verificação do cumprimento dos Itens selecionados
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante/preposto
Mecanismo de cálculo	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço

ITENS A SEREM OBSERVADOS PARA A APLICAÇÃO DO IMR			
ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Falta de treinamento/capacitação da equipe	Ausência de cobertura treinada/capacitada, quando previsto em Edital e seus anexos.	6
2	Falha no atendimento de solicitações pelo preposto	Preposto deixar de atender às solicitações da fiscalização.	10
3	Não disponibilização ou uso inadequado de uniformes	Contratada deixar de fornecer uniformes nas condições definidas ou empregados fizer uso inadequado dos mesmos, quando previsto em Edital e seus anexos.	3
4	Não disponibilização ou uso inadequado de EPIs	Contratada deixar de fornecer EPIs nas condições definidas ou empregados fizer uso inadequado dos mesmos, quando previsto em Edital e seus anexos.	10
5	Não fornecimento de materiais e/ou equipamentos adequados para a mudança.	Deixar de fornecer materiais e/ou equipamentos nas condições definidas, quando previsto em Edital e seus anexos.	6

6	Apresentação de apólice de seguro inadequada ou insuficiente para a cobertura de eventuais danos dos materiais transportados.	Deixar de cobrir eventuais danos ocorridos nos bens nas condições definidas, quando previsto em Edital e seus anexos.	10
---	---	---	----

OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
Leve	3
Média	6
Grave	10

RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES

RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS			
Nº do Item	Data da ocorrência	Descrição e Observação	Pontuação
Total			

Obs.: Neste Relatório deverão ser anotados o número do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente, conforme definidos no Quadro de Indicativo da Tabela 1.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO - TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 0 a 5 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 6 a 10 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 11 a 15 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 16 a 20 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 94% do valor da fatura
de 21 a 25 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 92 % do valor da fatura
de 26 a 30 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 90% do valor da fatura
Acima de 31 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 85% do valor da fatura

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

CARLOS RICARDO WAGENER
Equipe de Planejamento da Contratação
SAD6R/SGA/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00677000359202418 e da chave de acesso 231dae3c



Documento assinado eletronicamente por CARLOS RICARDO WAGENER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1440126139 e chave de acesso 231dae3c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS RICARDO WAGENER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-04-2024 12:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
